



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 209/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CALCULO ATUARIAL.

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na R. Doutor Barcelos, Bairro: centro, Canoas/RS, CEP:92.310-200, inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, neste ato representado por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, com sede na R. Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apto:1406, Bloco B, Bairro: Centro, Canoas/RS, inscrito no CPF nº 013.410.910-40 a seguir designado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DO CALCULO ATUARIAL**”, através do Conselho Municipal da Previdência a qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 83/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Trata-se este contrato que faz a **CONTRATADA** de realizar para o **CONTRATANTE**, a elaboração da Avaliação Atuarial 2022, referente ao encerramento do exercício de 2021 do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO CERRO GRANDE DO SUL (RS), de modo a atender às disposições da Portaria nº 464/2018 publicada pelo Ministério da Fazenda, bem como as demais disposições constantes na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais) em parcela única, após a realização do serviço, a ser pago exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de compras dessa Prefeitura, com a assinatura da Fiscal do Contrato.

Quando da entrega da Nota fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ORGÃO: 13 ADMINISTRAÇÃO DO RPPS-FAPS UNIDADE: 01 ADMINISTRAÇÃO DO RPPS-FAPS Proj./Ativ. 2.200 Administração do RPPS-FAPS 3.3.90.39.00.00.00.00 0050 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (14).



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 05 meses, a contar do dia 07/12/21, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Denise Brock da Silva, CPF: 002.213.390-94 Portaria: 693, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto da licitação, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) caso realizado o serviço em desconformidade com o contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante estimado para a linha referente ao período de 1 (um) mês, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação nº 83/2021.

CLÁUSULA NONA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 19 de novembro de 2021.

Lumens Assessoria e Con. Atuarial LTDA
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____